



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 31 <sup>LIDO</sup> / 10 / 02  
Assessoria de Planário

PLC 1846/2002

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº** \_\_\_\_\_, DE 2002  
Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ. (do Deputado GIM ARGELLO)

Em, 05 / 11 / 02 Desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica na Região Administrativa de Taguatinga – RA-III.

*Stamara Pinheiro Lima*  
Assessora de Planário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área localizada na Quadra 210 lote 01 do Bairro Águas Claras, na Região Administrativa de Taguatinga – RA-III, medindo 3.300 m<sup>2</sup> (três mil e trezentos metros quadrados).

§ 1º A desafetação de que trata este artigo será feita após audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada a uso institucional.

**Art. 2º** O Poder Executivo, através do órgão competente, fica autorizado a celebrar contrato de doação com encargos da área pública de que trata o artigo anterior, com a Loja Maçônica Miguel Archanjo Tolosa CNPJ 32.902.058/0001-17.

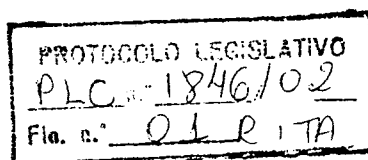
Parágrafo Único. A área a ser doada passa a integrar o regime de colaboração de interesse público, na forma do disposto no art. 19, inciso I, da Constituição Federal e no art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.12 de fevereiro de 2001.

**Art. 3º** Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, a entidade beneficiada obriga-se a prestar assistência social, na forma em que for estabelecido no instrumento de doação, conforme disposto na Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, não podendo os encargos ser inferiores ao prazo de cinco anos.

**Art. 4º** O Poder Executivo adotará providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar, no prazo de noventa dias, após o recebimento de requerimento da entidade interessada.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.



*WJ*



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

### JUSTIFICAÇÃO

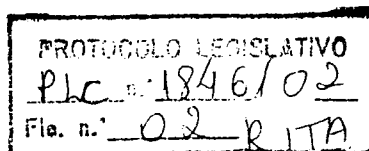
A Loja Maçônica Miguel Archanjo Tolossa vem realizando suas sessões e reuniões em local alugado, possuindo um grande número de membros freqüentadores daquela instituição. Um dos principais objetivos dessa loja maçônica é realizar a filantropia a comunidade do bairro de Águas Claras.

Com a aplicação da Lei 2.688 de 12 de fevereiro de 2001, a Loja Maçônica Miguel Archanjo Tolosa se propõe a desenvolver um projeto social, visando atender aquela comunidade, bem como a comunidade de Taguatinga.

Pelo exposto, solicito aos meus pares a aprovação desse importante projeto de lei complementar, permitindo a criação de mais um templo maçônico no Distrito Federal.

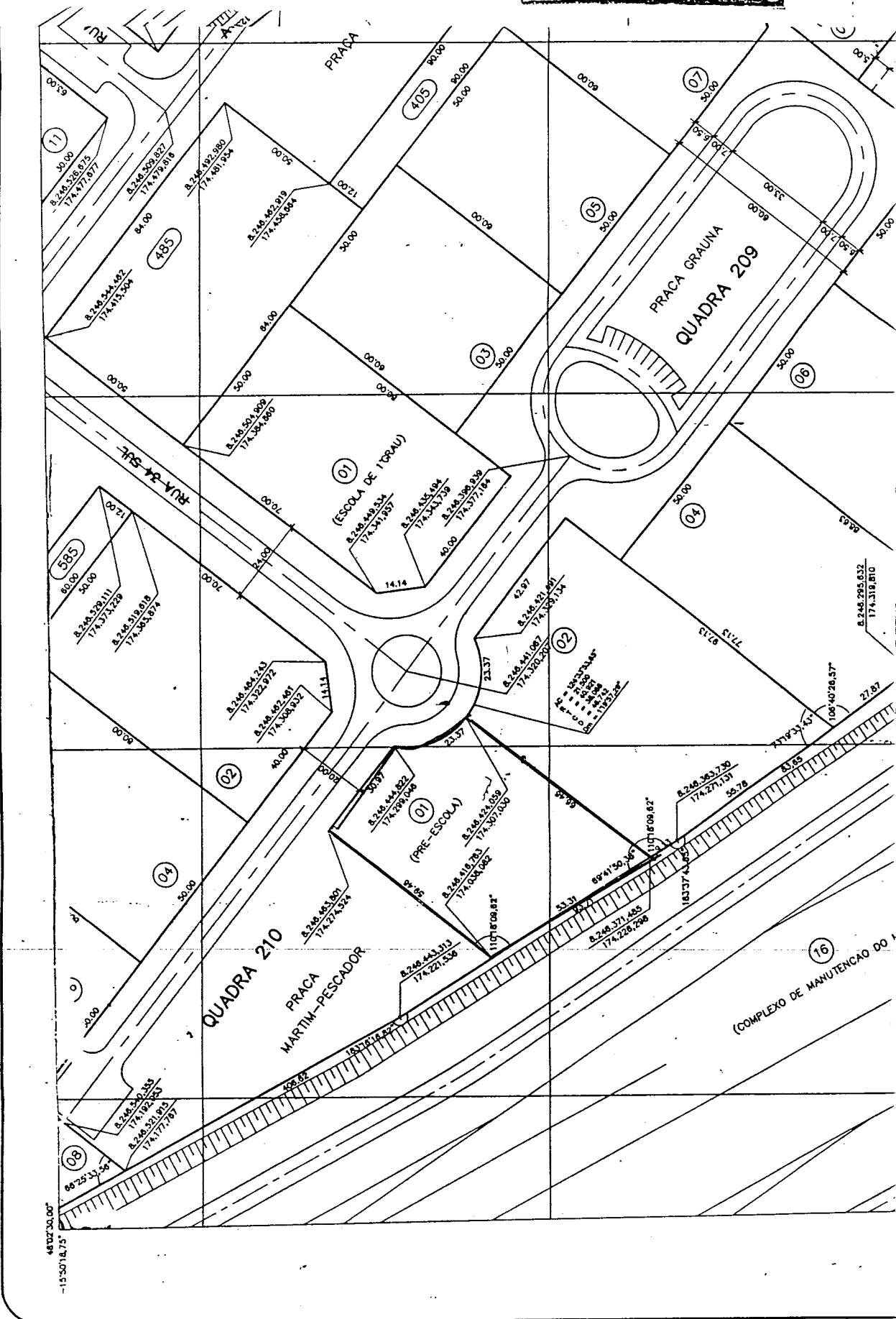
Sala das Sessões, de Setembro de 2002

Deputado GIM ARGELLO



PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 PLC n.º 1846/02  
 Fla. n.º 03 P. 1ª

UN JN MN



48°02'30,00"  
 -15°50'18,75"

(COMPLEXO DE MANUTENCAO DO...  
 16